



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.

Tipo: menor preço por lote.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do Portal de Compras Eletrônicas do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sendo este o provedor do sistema, acessível através dos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.2 **Recebimento das propostas:** das 10 h do dia 10/09/2021.

2.3 **Abertura das propostas:** às 08 h do dia 24/09/2021.

2.4 **Início da sessão e disputa de preços:** dia 24/09/2021 às 10 h.

2.5 **Tempo de disputa:** 10 (dez) minutos por lote, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

2.6 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte da Comissão de Apoio, os quais, juntamente, com o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.7 Caberá ao Pregoeiro, em especial:

2.7.1 coordenar o processo licitatório;

2.7.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.7.3 conduzir a sessão pública na internet;

2.7.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- 2.7.5 dirigir a etapa de lances;
 - 2.7.6 verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 2.7.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 2.7.8 indicar o vencedor do certame;
 - 2.7.9 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 2.7.10 conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - 2.7.11 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 2.8 É facultado ao Pregoeiro:
- 2.8.1 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
 - 2.8.2 No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 2.8.3 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 2.9 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
- 2.10 Esta licitação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
- 2.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2.12 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.13 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, e que estejam credenciados junto ao provedor do sistema, conforme normas e procedimentos estabelecidos no sítio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br), onde:
- 3.1.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
 - 3.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em

seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 3.1.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.3 Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 Não poderão participar as empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 3.5 Não poderão participar as empresas que estejam em recuperação judicial, processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.6 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, conforme prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.3 Na proposta eletrônica o licitante deve assinalar o termo eletrônico, onde manifesta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, além de anexar o arquivo com a proposta comercial e demais informações exigidas, conforme item 4.6 deste Edital e ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.
- 4.4 O arquivo enviado deve respeitar os formatos e tamanho máximo exigidos pelo sistema.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.6 A formatação da proposta deverá respeitar os seguintes critérios:
 - 4.6.1 Apresentar, o nome da empresa proponente com identificação contendo: CNPJ, endereço, fone de contato e nome do responsável pela proposta registrada, com a devida identificação de seu cargo dentro da empresa.
 - 4.6.2 Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 4.6.2.1 Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
 - 4.6.3 Preço mensal e anual do serviço, com valores expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.
 - 4.6.4 O custo de qualquer aquisição ou licenciamento de outros componentes adicionais, necessários para o funcionamento, devem ser inclusos na proposta.
 - 4.6.5 Deverão estar incluídos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os necessários

para implantação do serviço.

5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 As propostas com a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.
- 5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 DA FASE DE LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme tempo de disputa estabelecido no item 2.5.
- 6.2 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 O decremento mínimo da fase de lances: R\$ 100,00.
- 6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema:
- 6.14.1 Em até 30min, a proposta de acordo com o preço final.
 - 6.14.2 Após o aceite da proposta, em até 1h e 30min, deverão ser enviados os documentos para habilitação (item 7 deste Edital).
 - 6.14.3 Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante a solicitação da licitante e a aceitabilidade do Pregoeiro.
- 6.15 Posterior à habilitação pelo sistema eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta final, na forma original ou através de cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data da sessão pública.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1h e 30min depois de encerrada a fase de lances e aceite da proposta final, toda a documentação digitalizada, conforme relação a seguir.
- 7.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor).
 - 7.1.2 Declaração que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea (ANEXO V – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea).
 - 7.1.3 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
 - 7.1.4 Habilitação jurídica:
 - 7.1.4.1 documento de identificação do representante legal da empresa;
 - 7.1.4.2 registro comercial no caso de empresa comercial;
 - 7.1.4.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.4.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.1.5 Regularidade fiscal:
 - 7.1.5.1 comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - 7.1.5.2 comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades ou declaração de dispensa nas hipóteses previstas na lei;
 - 7.1.5.3 comprovação de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de certidão expedida conforme determinado pela Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.;
 - 7.1.5.4 comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 7.1.5.5 comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante;
 - 7.1.5.6 comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS);

- 7.1.6 Regularidade trabalhista:
 - 7.1.6.1 comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.7 Qualificação técnica:
 - 7.1.7.1 atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
 - 7.1.7.2 Apresentar declaração do responsável técnico dizendo que possui pleno conhecimento do objeto presente neste edital (ANEXO VI).
 - 7.1.7.3 Documento de comprovação de profissional com capacidade técnica.
 - 7.1.7.4 Documento de comprovação de profissional técnico junto a empresa licitante.
- 7.1.8 Qualificação econômico-financeira:
 - 7.1.8.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Câmara.
 - 7.2.1 As licitantes poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que o Pregoeiro ateste a sua autenticidade, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.
 - 7.2.2 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
 - 7.2.3 Se a licitante se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 7.3 Habilitação condicionada:
 - 7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.
 - 7.3.2 Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
 - 7.3.2.1 A prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.
- 7.4 No caso de cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:
 - 7.4.1 Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
 - 7.4.2 Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

- 7.4.3 Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;
- 7.4.4 Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- 7.4.5 Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.4.6 Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;
- 7.4.7 Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;
- 7.4.8 Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.
- 7.5 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.
- 7.6 Para fins de comprovação da documentação de habilitação e de proposta de acordo com o preço final, anexadas ao sistema, a licitante deverá apresentar os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública. Os documentos originais, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pelotas, sito na Rua 15 de Novembro, 207 – CEP 96.015-000 – Pelotas – RS.
- 7.7 Os documentos e seus anexos exigidos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
A/C PREGOEIRA Dínefer Sampaio da Silva de Souza
-ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
-PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 A presente licitação será julgada pelo critério do tipo menor preço por lote, observando-se o disposto no Inciso X, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02;
- 8.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.4 A licitação será processada e julgada com observância no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Após a análise da documentação de habilitação e de ser declarado o vencedor, no prazo de 20 (vinte) minutos, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 9.1.1 A data e o horário para início do prazo de manifestação de intenção de recurso, serão definidos pelo Pregoeiro e divulgado através do sistema de troca de mensagens do sistema de pregão eletrônico.
- 9.2 Quando aceita a intenção de recorrer pelo Pregoeiro, ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação.
- 9.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.6 Razões e contrarrazões, bem como o julgamento de recursos, serão executados exclusivamente pelo sistema do Pregão Eletrônico.

10 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.4 O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos se dará através do e-mail: pregoeiro@camarapel.rs.gov.br, ou então através de documento registrado junto ao protocolo geral da Câmara Municipal de Pelotas, não serão aceitos se remetidos via fax.
- 10.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Servirá de cobertura para a despesa decorrente da presente licitação a dotação orçamentária de número 33.90.39.05.

12 DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1 O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação feita pela Câmara Municipal de Pelotas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.
- 12.2 Nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente,

no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

12.3 A Contratada emitirá a nota fiscal, correspondente ao fornecimento dos produtos, entregando-a na Unidade de Patrimônio – Setor de Compras, que atestará o seu efetivo recebimento.

12.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

13 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não aceitar/retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

13.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Pelotas.

13.3 As infrações decorrentes da execução do contrato estão sujeitas às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual e legislação pertinente. O inadimplemento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 As multas, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 12.2 deste Edital.

13.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

14.2 O início da implantação do serviço não poderá ser superior à 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

14.3 O prazo máximo para a implantação do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

14.4 O serviço será instalado na sede da Câmara Municipal de Pelotas, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

14.5 O aceite final do serviço, procederá da seguinte forma:

14.5.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação

será recebido:

- 14.5.1.1 Provisoriamente, no ato de início de implantação do serviço, para posterior verificação da conformidade deste com as especificações contidas no Edital;
- 14.5.1.2 Definitivamente, pela Unidade de Tecnologia da Informação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 14.5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidos no ANEXO II – Minuta do Contrato, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os valores contratados, referentes ao fornecimento, suporte técnico e manutenção do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, serão pagos mensalmente, a partir da completa instalação do serviço, observado o prazo constante do item 14.3 do edital, sendo permitido o pagamento retroativo, referente a eventuais parcelas não adimplidas em decorrência da não conclusão do trabalho quando do vencimento de cada parcela;
- 15.2 O reajuste ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do INPC do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo;
- 15.3 Nenhum dos serviços contratados será pago anteriormente à implantação e análise de sua eficácia pela Chefia da Assessoria de Comunicação.
- 15.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.
- 15.5 Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 15.6 A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta, e especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.
- 15.7 A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93.
 - 15.7.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
 - 15.7.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

procedimento licitatório.

15.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 15.8.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 15.8.2 ANEXO II – Minuta do Contrato.
- 15.8.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.
- 15.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.
- 15.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea.
- 15.8.6 ANEXO VI – Modelo Declaração do Responsável Técnico

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Assessor (a) Jurídico (a),
OAB/RS n.º _____

Pelotas, 09 setembro de 2021.

Cristiano Wachholz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia), nas áreas de telecomunicações e radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora do canal (transmissão).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem por justificativa, as seguintes obrigações legais:

2.1.1 Artigo 60 do Decreto de número:52.795, de 31 de março de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2.1.2 Artigo 4º da normativa de número 56 de 05 de maio de 1995, emitida pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) que dispõe sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM;

2.2 A contratação também se justifica pela exigência imposta pela Anatel às TVs Legislativas.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 A empresa contratada deverá apresentar sua proposta abrangendo os seguintes requisitos:

3.1.1 Disponibilização de um profissional com graduação em Engenharia (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica; Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica; ou Engenheiro de Comunicação), com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução de número: 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da “TV Câmara” no canal 21D (vinte um digital), classe B do Plano Básico de

Distribuição de canais de TV Digital (PBTVD), no município de Pelotas, para execução do Serviço de Radiodifusão de Som e Imagens com Tecnologia Digital, conforme portaria de número:4.636 de 02 de dezembro de 2016 do Ministério da Ciência,Tecnologia,Inovações e Comunicações, bem como no canal 12 da Blue e no canal 16 da NET e demais canais retransmitidos, com tecnologia digital;

3.1.1.1 A empresa contratada, deverá manter um responsável técnico com a qualificação necessária, para que, sempre que solicitado sua presença pela contratante, esteja no local de forma presencial, em um período de até cinco horas, após realizada a solicitação. O pedido poderá ser encaminhado pela Assessoria de Comunicação, Direção ou Presidência da Câmara Municipal de Pelotas;

3.1.1.2 O responsável técnico, terá que obrigatoriamente, uma vez por mês, realizar uma vistoria presencial e apresentar relatório técnico sobre a situação das operações, projetos e equipamentos que estão na lista de responsabilidades da empresa contratada.

3.1.1.3 Após a contratação da empresa, a mesma, deverá formalizar sua indicação do responsável técnico pela TV Câmara Pelotas junto à Anatel – (Agência Nacional de Telecomunicações) e outros órgãos onde se fizer necessário;

3.1.1.4 A empresa/profissional, ficará responsável pela correção, alteração e/ou adequação das frequências dos receptores de satélite da TV Câmara, em caso de necessidade ou por indicação da Rede Legislativa;

3.1.1.5 Implementação de projetos técnicos e de produção de toda a consignação e/ou outorga, definida pelo Ministério das Comunicações, na área de radiodifusão sonora de imagens e som (rádio e televisão);

3.1.1.6 Execução de outros serviços solicitados pela contratada, correlatos ao objeto contratado.

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA), da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), indicado (os) para a execução dos serviços, da região a que estiverem vinculados, acompanhado de Prova de Regularidade relativa à empresa e ao responsável técnico, com graduação em Engenharia (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista modalidade Eletrotécnica; Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista,modalidade Eletrônica ou Engenheiro de Comunicação), com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução de número 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

4.1.2 A empresa,deverá apresentar o nome e também o registro no CREA/RS, do profissional indicado para prestar o serviço técnico, conforme solicitação prescrita no item 3.1.1.1 desse edital;

4.1.1 No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.1.2 A empresa ou responsável técnico contratado (a), deverá apresentar o nome, comprovante de endereço e o registro no CREA/RS, do profissional indicado para prestar o suporte presencial, conforme solicitação prescrita no parágrafo 3.1.1.1 desse edital;

4.2 O(s) responsável (eis) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica acima elencados, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para assinatura do contrato; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.3 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior, poderão ser substituídos, nos termos do art.30,par.10 da lei de número: 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, que atenda os critérios estabelecidos nos serviços à serem executados do presente edital e que tal substituição seja aprovada pela Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Pelotas.

4.3.1 Nesta hipótese, a empresa deverá comunicar imediatamente o desligamento do funcionário à Câmara Municipal de Pelotas, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de (05) dias úteis, prorrogáveis, desde que apresentada justificativa fundamentada, cuja aprovação ficará a critério da Câmara Municipal de Pelotas.

4.3.2 O descumprimento do prazo estabelecido pelo sub item anterior, acarretará as sanções legais cabíveis previstas em contrato.

4.4 A empresa/profissional, deverá apresentar Certidão ou Atestado, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado; com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto descrito no item 1, deste Termo de Referência, contendo características, quantidades e prazos, nos termos do art.30 da Lei Federal de número: 8.666/1993, bem como do respectivo Edital de Licitação.

5. PRAZO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação, se o caso, até o limite legal.

Cristiane Borges Müller
Chefe da Assessoria de Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que celebram entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS e -----, para a prestação de serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia), nas áreas de telecomunicações e radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora do canal (transmissão), com as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Valor: R\$ _____

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 02/2021

Processo Administrativo: 055/2021

Câmara Municipal de Pelotas, situada na Rua 15 de Novembro, nº 207, Município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **87696217/0001-66**, representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano Wachholz da Silva**, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado ----- inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no Município de -----, na rua -----, neste ato representada por -----, de identidade RG nº ----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e suas características

1.1 – A presente contratação de serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia), nas áreas de telecomunicações e radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora do canal (transmissão).

1.2 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor inicial atualizado, e supressões necessárias, mediante acordo entre as partes, respeitando o dispositivo legal

citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução

2.1 - A execução do presente contrato se resume na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em Telecomunicações na área de Radiodifusão, para operação e suporte ao Canal de Televisão Digital da "TV Câmara", abrangendo todos os equipamentos e Softwares do estúdio (Produção), bem como da estação transmissora da "TV Câmara" (Transmissão), conforme descrito no objeto do edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O preço dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA é aquele constante da proposta de preços vencedora do processo licitatório, ou seja, mensais.

3.2 - O reajuste ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do INPC do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

As despesas e/ou custeio dos serviços objeto deste contrato, serão atendidos com recursos provenientes da dotação orçamentária 33.90.39.05.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1 - A contratada será remunerada mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no respectivo Edital.

5.2 - Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Pelotas, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

5.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.5 - A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de depósito.

5-6 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, à vista de sua respectiva documentação fiscal, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a apresentação dessa.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos

6.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Pelotas, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

7.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no Edital de licitação respectivo, na Proposta vencedora e neste contrato e, da CONTRATADA, os de receber os valores ajustados, na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato.

7.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) quando solicitado, apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o atendimento das obrigações descritas no edital;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta vencedora e neste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a empresa contratada, deverá manter um responsável técnico com a qualificação necessária, para que, sempre que solicitado sua presença pela contratante, esteja no local de forma presencial, em um período de até cinco horas, após realizada a solicitação. O pedido poderá ser encaminhado pela Assessoria de Comunicação, Direção ou Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.

7.2.2 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, em relação ao patrimônio da Câmara Municipal

7.2.3 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Pelotas sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.2.4 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Pelotas, se houver expressa autorização desta.

7.2.5 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;

b) desde que conveniente para a CONTRATANTE, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - Caso a contratada dê causa à rescisão da Contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.4 - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e das Multas

10.1 - O contrato se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas

neste instrumento e na legislação pertinente:

I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades consideradas leves, a critério da CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;

d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competente sem razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos a Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

i) atrasar a execução dos serviços.

III) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

10.2 - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Licitatórias

11.1 - Todas as condições constantes do procedimento licitatório que deu margem ao presente contrato deverão ser respeitadas por ambas as partes, sob pena da aplicação das faculdades e das penalidades previstas no mesmo, bem como, na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital o Foro de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qual quer outro.

Pelotas, ____ de _____ de 2021.

Contratada

Câmara Municipal de Pelotas

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Ref.: (identificação da licitação)
Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, _____ - _____, CEP _____, fone: (____) _____, e-mail: _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outras despesas, inclusive o frete.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência em anexo.	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____ dias (Conforme item 14.2 do Edital).

Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações da Câmara Municipal de Pelotas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive valores máximos admitidos, conforme item 11.2 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO V – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2021

Referência: Serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos os equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora da “TV Câmara” (transmissão), conforme termo de referência.
Tipo: menor preço por lote.

ANEXO VI – Modelo Declaração do Responsável Técnico

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação OBJETO do Pregão Eletrônico nº 02/2021, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, se compromete, em caráter formal, irrevogável e irretroatável, a prestar os serviços constantes do objeto do processo licitatório com qualidade.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 055/2021

Pregão Eletrônico n.º 002/2021 (PROCESSO DE COMPRA Nº 055/2021) PREFERENCIAL PARA ME E EPP. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** serviços técnicos de engenharia com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução número 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia), nas áreas de telecomunicações e radiodifusão, para operação e suporte ao canal de televisão digital da “TV Câmara”, abrangendo todos equipamentos e softwares do estúdio (produção), bem como da estação transmissora do canal (transmissão), conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos. **Recebimento das propostas:** a partir das 10h do dia 10/09/2021. **Sessão de lances:** dia 24/09/2021 às 10h. **Local:** endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. **Edital em:** www.pregaobanrisul.com.br e www.camarapel.rs.gov.br. **Informações gerais:** pelo telefone 0xx53 3026.1055, de segunda a sexta-feira entre 8h e 14h, ou pelo e-mail pregoeiro@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 09 de setembro de 2021.

Cristiano Wachholz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas